

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2006.

Portaria MEC nº 993-A, publicada no Diário Oficial da União de 12/05/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Piripiriense de Ensino Superior S/C Ltda.		<b>UF:</b> PI
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Christus Faculdade do Piauí, na cidade de Piripiri, no Estado do Piauí.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.009625/2003-93		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20031006186		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 22/2006	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 2/2/2006

**I – RELATÓRIO**

O presente processo trata da solicitação de autorização para o funcionamento do Curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Christus Faculdade do Piauí, com sede na cidade de Piripiri, no Estado do Piauí, apresentada ao Ministério da Educação (MEC) pela Mantenedora da Instituição, Associação Piripiriense de Ensino Superior S/C Ltda., sediada na mesma cidade e no mesmo Estado. A Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) procedeu aos trâmites de praxe, expedindo, em 17/11/2005, o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 2.332/2005, cujo teor é integralmente transcrito abaixo.

- Histórico

*A Associação Piripiriense de Ensino Superior S/C Ltda. solicitou a este Ministério, em 25 de agosto de 2003, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Christus Faculdade do Piauí, com sede na cidade de Piripiri, Estado do Piauí.*

*Consoante despacho inserido no registro SAPIEnS nº 705904, a Mantenedora apresentou os documentos suficientes para comprovar o atendimento das exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.*

*A Christus Faculdade do Piauí foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.631, de 17 de outubro de 2005, ato que também aprovou seu Regimento e o Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos.*

*Com a finalidade de verificar as condições existentes para o credenciamento da Instituição e o funcionamento dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Normal Superior e Direito, esta Secretaria designou Comissão de Avaliação, mediante Despacho nº 063/2005-MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, de 18 de março de 2005, constituída pelos professores Anáilson Márcio Gomes e Maria dos Remédios Fontes Silva, ambos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN, Giselle Cristina Martins Real, do Centro Universitário da Grande Dourados, e Silvio de Mendonça Furtado, da Universidade Federal da Paraíba/UFPB.*

*A Comissão apresentou relatório, com data de 22 de abril de 2005, no qual se manifestou favorável ao atendimento do pleito, ressaltando-se que a professora*

*Giselle Cristina Martins Real não participou da verificação relacionada à autorização para o funcionamento do curso de Direito.*

*Em atendimento à legislação vigente, o pleito de autorização para o funcionamento do curso de Direito foi submetido à apreciação da OAB, no Processo 079/2005-CEJU/20031006186-SAPIEnS. O Presidente da CEJU-CF/OAB, em parecer de 29 de agosto de 2005, manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito, por considerar que o projeto não atende aos requisitos de necessidade social e de excelência no ensino.*

- Mérito

*Em seu relatório, a Comissão de Verificação elaborou comentários sobre as dimensões avaliadas, explicitados a seguir:*

#### *Dimensão 1 – Contexto Institucional*

*A Comissão informou que a IES tem atuação educacional, cultural, científica e tecnológica e se propõe a contribuir para a elevação dos padrões socioculturais da região, por meio da formação de recursos humanos.*

*As características da IES estão estabelecidas no PDI de forma satisfatória, destacando-se a existência de organograma compatível com seus propósitos. A representação docente e discente está contemplada nos órgãos colegiados.*

*Os órgãos e funções previstos no organograma apresentam condições efetivas de implantação e de funcionamento.*

*A estrutura administrativa e organizacional evidencia a possibilidade de implantação e funcionamento do curso. A estrutura está informatizada, o que permite controle integrado da área administrativa, financeira e acadêmica. O sistema, com a contribuição da integração digital, constitui suporte parcial de comunicação e de informação.*

*Há condições de aporte financeiro para os investimentos previstos no PDI.*

*Na “Categoria de Análise 1.3 – Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios”, apenas os itens relacionados aos mecanismos de avaliação dos programas de apoio e os mecanismos de comunicação não atendem às exigências estabelecidas.*

*A IES tem condições de desenvolver ações institucionais para favorecer a capacitação docente, implantar critérios de admissão e progressão na carreira docente, sistema de avaliação dos docentes, mecanismos de estímulo à produção científica, técnica, pedagógica e apoiar a participação em eventos.*

*Conforme relatório, a IES pretende formar profissionais qualificados para exercer atividades pertinentes às áreas de atuação com visão crítica, consciência sociopolítica e aprimoramento ético e profissional.*

*Nessa Dimensão, a Comissão concluiu que a IES apresentou proposta institucional definida com clareza e que há condições institucionais de gestão de qualidade por parte da Mantenedora. Constatou a adequação do espaço físico, nos aspectos de organização, localização e estética, que permitirá o desenvolvimento do curso pretendido.*

#### *Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica*

*Há previsão de participação efetiva do coordenador e da representação docente em reuniões de órgãos colegiados ou equivalentes, que tratam de assuntos*

*diretamente relacionados à gestão dos cursos. Está prevista assessoria didático-pedagógica para os professores e para os alunos.*

*Para a função de coordenadora do curso foi indicada a professora Andréa Cristina de Sousa Fialho. Graduada em Direito, atualmente está inscrita em programa de mestrado em Políticas Públicas, já em fase de conclusão. Deverá ser contratada em regime de 40 horas semanais.*

*Inicialmente, o projeto pedagógico do curso de Direito não estava em conformidade com o perfil pretendido para o egresso, considerando-se as características regionais. A Comissão apresentou sugestões para modificar a matriz curricular, que foram plenamente acatadas. A inserção de disciplinas em períodos mais adequadas e a introdução de várias disciplinas optativas foram providenciadas. Assim, a nova grade curricular atende integralmente às exigências apresentadas pela Comissão.*

*O projeto pedagógico do curso apresenta um perfil atualizado, voltado para a realidade social na qual a IES está inserida, demonstrando preocupação em formar profissionais tecnicamente preparados e comprometidos com o humanismo.*

### *Dimensão 3 – Corpo Docente*

*O corpo docente indicado para o primeiro ano do curso possui titulação e experiência no ensino superior e em outras atividades. Conta com formação adequada às disciplinas que irão ministrar. Na maioria, já atuam na IES, fato que pode garantir um projeto pedagógico comum e articulado com os diversos cursos.*

*As condições de trabalho são satisfatórias. Na “Categoria de Análise 3.2 – Condições de Trabalho”, apenas o aspecto “número de alunos por docente equivalente em tempo integral (AD) em disciplinas do curso” não foi atendido.*

*Na reunião com o corpo docente, promovida pela Comissão, ficou evidente que existem compromisso e envolvimento dos professores com o projeto pedagógico, incluindo-se a missão e os objetivos a serem alcançados. Assim, devido à boa impressão causada pelos professores, a Comissão manifestou o entendimento de que o curso será implantado de acordo com o projeto elaborado.*

*Conforme relatório, o corpo docente é suficiente e competente para a implantação satisfatória do curso de Direito.*

### *Dimensão 4 – Instalações*

*O bloco destinado ao curso de Direito conta com seis salas de aula, em ótimas condições de funcionamento, das quais duas serão utilizadas no primeiro ano do curso. As salas são climatizadas, dotadas de cadeiras apropriadas.*

*A Comissão ressaltou o esforço da IES para atender aos requisitos dessa Dimensão, nos aspectos: sala de professores, sala de coordenação, laboratório de informática, condições de acesso aos portadores de necessidades especiais e previsão de espaço para o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica e de laboratório de informática específico para o curso de Direito.*

*Os sanitários, todos novos, contam com boa manutenção e limpeza e condições de uso para portadores de necessidades especiais.*

*Os recursos audiovisuais são suficientes para atender à demanda de todos os cursos, incluindo-se o de Direito.*

*A Comissão considerou que há necessidade de fortalecer o atendimento de alguns itens, como recursos de multimídia e apoio na elaboração de trabalhos acadêmicos.*

*A área física da biblioteca é suficiente para o funcionamento do primeiro ano dos cursos pretendidos e deverá ser ampliada na medida em que eles se desenvolvam. Existe espaço, embora compartilhado, para estudo individual e estudo em grupo. O projeto de ampliação da biblioteca deverá contemplar cabine fechada para multimídia e espaço físico para armazenagem do acervo.*

*Para o primeiro ano do curso, o acervo está completo, considerando-se o primeiro projeto apresentado pela IES. Com a finalidade de atender às modificações realizadas por ocasião da visita, ele deverá ser ampliado e adequado à nova grade curricular. Do mesmo modo, o número de periódicos, revistas, DVDs e vídeos deverão ser aumentados.*

*O horário de funcionamento da biblioteca é compatível e a condição de acesso ao acervo é boa.*

*A biblioteca conta com uma bibliotecária graduada e com um auxiliar técnico.*

*A IES criou um laboratório de informática específico para o curso de Direito e, no plano de expansão, existe projeto de instalação do Núcleo de Prática Jurídica.*

*Conforme relatório, a infra-estrutura física, os recursos materiais e os equipamentos disponíveis atendem de maneira satisfatória ao início de funcionamento do curso de Direito. A biblioteca possui acervo de nível regular e conta com condições para atender às necessidades dos professores e alunos.*

*A Comissão de Verificação atribuiu às Dimensões avaliadas os seguintes percentuais de atendimento:*

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
<i>Dimensão 1 (Contexto Institucional)</i>	<i>100%</i>	<i>85,71%</i>
<i>Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)</i>	<i>100%</i>	<i>92,30%</i>
<i>Dimensão 3 (Corpo Docente)</i>	<i>100%</i>	<i>85,71%</i>
<i>Dimensão 4 (Instalações)</i>	<i>100%</i>	<i>77,78%</i>

*No item Recomendações Finais, a Comissão de Verificação esclareceu que, inicialmente, a IES havia solicitado a concessão de 80 vagas anuais. Durante a visita, a IES propôs 100 vagas anuais. Por considerar que as condições de oferta são compatíveis com o acréscimo solicitado, a Comissão manifestou-se favorável ao atendimento desse pedido.*

*De acordo com a Comissão, a mudança de endereço da Christus Faculdade do Piauí ocorreu para melhorar as condições de funcionamento da Instituição, visando espaço mais adequado para salas de aula, biblioteca, laboratórios de informática, sala de professores, gabinetes para coordenações de cursos e área de convivência. Apesar da mudança de local, a Comissão destacou algumas providências que devem ser tomadas pela Instituição, concluindo:*

- 3. Há necessidade de ampliar os recursos de multimídia;*
- 4. Implementação da política de expansão da IES;*
- 5. Conclusão das obras para instalação do Auditório.*

*De acordo com o quadro apresentado pela IES, opina-se pelo credenciamento da Christus Faculdade do Piauí e a autorização do curso de Direito com 100 vagas anuais, distribuídas semestralmente no turno noturno.*

*Cumpra a esta Secretaria registrar que de acordo com a Portaria Ministerial nº 1.264, de 13 de maio de 2004, a SESu realizou estudo a fim de verificar o contido no seu artigo 2º. O referido estudo, em anexo, permitiu concluir pela necessidade do curso, bem como pela pertinência do número de vagas solicitado.*

*Acompanham o presente relatório os seguintes anexos:*

*A - Síntese das Informações do Processo e do Relatório da Comissão Verificadora;*

*B - Corpo Docente;*

*C - Matriz Curricular.*

- Conclusão da SESu

*Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, e se manifesta favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno noturno, a ser ministrado pela Christus Faculdade do Piauí, com sede na cidade de Piripiri, no Estado do Piauí, na Rua Acelino Rezende nº 132, Bairro Salsalinha, mantida pela Associação Piripiriense de Ensino Superior, com sede na cidade de Piripiri, Estado do Piauí.*

O Relator manteve contato com a Instituição, com a finalidade de atualizar as informações relativas ao Corpo Docente do curso de Direito. Na relação do Corpo Docente, que está anexada ao processo, consta um total de 11 professores, dos quais 6 têm o título de mestre e 5 são especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 3 docentes trabalharão em regime de tempo integral, 5, em tempo parcial, e 3, como horistas. Pelo menos cinco destes docentes já são contratados pela Instituição. A Coordenação do curso será exercida pela professora Andréa Cristina de Sousa Fialho, Bacharel em Direito e Mestre na área de Políticas Públicas, que tem alguma experiência profissional na área do Direito, assim como experiência docente, e trabalhará em tempo integral.

Finalmente, em vista do Relatório apresentado pela Comissão de Avaliação, e da sua manifestação favorável ao pleito da Instituição, corroborada pela SESu/MEC, e das considerações acima, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, divididas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Christus Faculdade do Piauí, com sede na cidade de Piripiri, no Estado do Piauí, na Rua Acelino Rezende, nº 132, Bairro Salsalinha, mantida pela Associação Piripiriense de Ensino Superior S/C Ltda., com sede na mesma cidade e no mesmo Estado.

Brasília (DF), 2 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente